

LEI N.º 754/98

Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 70 de 31/12/1966 e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo, da Lei Municipal n.º 70, de 31 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. O Impostos Territorial Urbano, tratando-se de lotes vagos, será cobrado na base de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) sobre seu valor venal.

Art. 159. O imposto Predial e Territorial urbano –IPTU, será cobrado sobre seu valor venal na base de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) quando tratar-se de residência própria e de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) quando tratar-se de prédio alugado."

Art. 2º Os imóveis provenientes de loteamentos considerados como de expansão urbana, destinados como área de lazer, com ou sem edificação, terá o Imposto Predial Urbano – IPTU – cobrado na base de 4,2 (quatro inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor venal do terreno.

Art. 3º Fica o setor de lançadoria autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) o valor venal dos imóveis, em relação ao apurado e cobrado no exercício de 1998.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia – SP, 30 de dezembro de 1998.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


WALDIR DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito